



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



**JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Obras, através do subscritor da presente requisição, vem à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e outras aplicáveis, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, dentre outras informações relevantes para justificar a necessidade do pacto em vértice, para que, após parecer jurídico e técnico, seja autorizada a contratação direta da empresa **ACASSIO DOS SANTOS ANDRADE-ME**, sediada na RUA URQUIZA LEAL – Nº 98, BAIRRO SALGADO FILHO – CEP: 49020-490, ARACAJU/SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.994.887/0001-62, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE DIVERSAS ÁREAS E AEROLEVANTAMENTO CADASTRAL DA ÁREA DA FAZENDA PALMEIRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

I - DA JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sabemos que o Município de Carmópolis está na constante busca para realizar investimentos que venham propiciar melhorias na qualidade de vida, segurança e bem-estar de seus munícipes, por meio de obras e serviços que favoreçam o aprimoramento do processo de urbanização local.

De modo simplificado, podemos apontar a Urbanização como o processo de afastamento das características rurais de um lugar ou região, para características urbanas. Geralmente, está associado ao desenvolvimento da civilização e da tecnologia. Urbanização é o conjunto dos trabalhos necessários para dotar uma área de infraestrutura, como água, esgoto, gás, eletricidade e/ou serviços urbanos como transporte, educação, saúde, etc.

Haja vista, que para darmos os procedimentos necessários à urbanização de uma cidade é de grande importância a utilização de estudos preliminares que mostram em que situação que a mesma se encontra, após esses estudos pode ser identificada qual será a melhor forma para resolver os problemas e atender as expectativas do município, através dos projetos de engenharia.

Desse modo apontamos o levantamento topográfico como estudos preliminares de grande importância, pois nele estará descrito através do projeto topográfico, de forma técnica, a situação do terreno, lotes, suas localizações e coordenadas, curva de nível, entre outros.

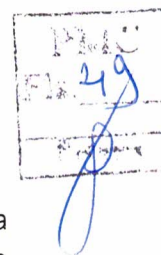
Neste sentido, faz-se necessário o levantamento topográfico para identificar diversas ruas e áreas em nosso município, para que possa ser apontada a situação atual e que posteriormente, através deste estudo sejam possíveis os investimentos de urbanização.

II - DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

De acordo com o inc. III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



A Prefeitura Municipal de Carmópolis através do Setor de Engenharia do Município, para comprovar a compatibilidade do preço dos serviços que pretende contratar, utilizou-se de pesquisa de preços, através de cotações colhidas no mercado, parâmetro sugerido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com aplicabilidade no Município, por força da Súmula nº 222, do TCU, e utilizado pela União Federal.

Conforme se infere as cotações em anexo, o valor ofertado pela empresa indicada supra, tendo em conta a exigências técnicas mínimas buscadas, não só está condizente com o praticado no mercado, como também figura-se como o melhor dentre aqueles cotados, razão pela qual recai a escolha dessa Administração sobre ela.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---.”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

Assim, após as razões acima expostas, infere-se que a proposta desenvolvida pela empresa **ACASSIO DOS SANTOS ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ nº 29.994.887/0001-62, se adequa aos anseios desta contratação, porquanto demonstrou ser mais econômico aos cofres públicos.

III - DOS SERVIÇOS E DA PRESTAÇÃO

DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Levantamento Planialtimétrico cadastral da Rua Principal São José	9.058.00 m ²	0,25/m	2.264,50
Levantamento Planialtimétrico cadastral da área Monte Carmelo	17.535,00 m ²	0,20/m	3.507,00
Levantamento Planialtimétrico cadastral das Ruas do Bairro Palmeira	25.514,00 m ²	0,20/m	5.102,80
Levantamento Planialtimétrico cadastral	7.105,00 m ²	0,25/m	1.776,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



de área Intruido			
Aerolevanteamento da Área denominada Fazenda Palmeira	131ha	155ha	20.305,00

IV – CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Carmópolis, com fulcro no art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93, está autorizada a realizar a contratação direta da Empresa **ACASSIO DOS SANTOS ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ nº 29.994.887/0001-62, haja vista que, além dos demais requisitos autorizadores, insertos na legislação de regência, a contratação não ultrapassa o importe de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

A dispensa de licitação, neste caso é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública, uma vez que trata-se de contratação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado de diversas áreas, com o valor coerente e adequável totalizando **R\$ 32.955,55 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Assim, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente ofício, requer que V. Exa., após a regular tramitação, digne-se a autorizar a contratação em referência, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inc. I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

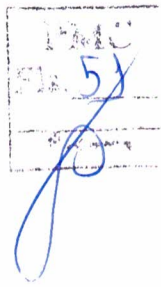
Carmópolis/SE, 31 de julho de 2023.

Felipe Santiago Lima

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Obras, sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE DIVERSAS ÁREAS E AEROLEVANTAMENTO CADASTRAL DA ÁREA DA FAZENDA PALMEIRA, CONFORME PROJETO BÁSICO**, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico e Justificativa Técnica, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **ACASSIO DOS SANTOS ANDRADE – ME**, CNPJ: 29.994.887/0001-62, o valor total estimado em **R\$ 32.955,55** (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 01 de agosto de 2023.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal